

**RESOLUÇÃO nº 24 DE 31 MARÇO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 na Resolução nº 231/2022 do **CONANDA**, no seu Regimento Interno, e conforme deliberado na reunião ordinária do CMDCA de 31 de março de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR**, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 231/2022 do **CONANDA** a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Ramalho/BA.

Art.2º. A Comissão Especial Eleitoral (CEE) é composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) **Josciel Rodrigues Filgueira** - Representante do Poder público;
- b) **Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu** - Representante do Poder público;
- c) **Ednaldo Santos Souza** - Representante da Sociedade Civil;
- d) **Nelma Ramos de Carvalho** - Representante da Sociedade Civil.

§1º. Fica designada a Conselheira **Edinês da Silva Rocha** para exercer a função de coordenadora.

§2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pela Conselheira: **Elisângela Casusa dos Santos**.

§3º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo Conselheiro: **Marcos Pires de Carvalho**.

Art.3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Conduzir o processo de escolha dos membros titular e suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa previstos no edital;
- IV. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- IX. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XIII. Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XIV. Divulgar amplamente o pleito à população, como auxílio do CMDCA e do Poder

Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

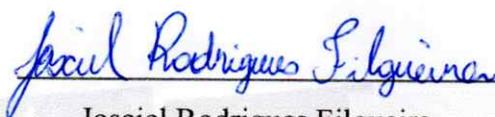
XV. Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Os formulários de recursos estarão disponíveis nos anexos do edital nº 01/2023.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.6º. Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária do CMDCA realizada em 31 de março de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.



Josciel Rodrigues Filgueira  
Decreto nº 152 de 16 de março de 2023  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE